

Termo de Adesão

1. Informações da IES

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA
GRANDE DOURADOS

Sigla: UFGD

Código: 4504

CNPJ: 07.775.847/0001-97

Unidade Administrativa: Pública Federal

Categoria Administrativa: Fundação Federal

Organização Acadêmica: Universidade

Endereço do site da IES:

**Endereço do site com informações para os
candidatos:**

<https://www.ufgd.edu.br/vestibular/sisu-enem/sisu2021-2>

Dados do Representante Legal da IES

Nome: MIRLENE FERREIRA MACEDO DAMAZIO

Dados do Responsável Institucional do Sisu

Nome: SELMA HELENA MARCHIORI HASHIMOTO

2. Cursos e vagas

Resumo Geral

46 cursos da IES

1 cursos participantes do Sisu

45 cursos não participantes

2.341 vagas autorizadas no e-MEC

30 vagas ofertadas no Sisu

15 vagas ofertadas no Sisu - ampla concorrência

0 vagas ofertadas no Sisu - ações afirmativas

15 vagas ofertadas no Sisu - Lei nº 12.711/2012

Participação dos cursos no Sisu

Local de Oferta: 25872 - UFGD - Unidade II (Dourados, MS)

Rodovia Dourados - Itahum, km 12 - Cidade Universitária - Dourados -MS79804-970 - 67 3410-2500

15868 - MATEMÁTICA				
Código: 15868 Grau: Licenciatura Turno: Noturno Periodicidade: Semestral Integralização: 8 Vagas autorizadas: 60 Vagas ofertadas no Sisu: 30 vagas, sendo 0 vagas no 1º semestre e 30 vagas no 2º semestre. Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 50%	Prova do Enem	Peso	Nota mínima	
	Redação	1,00	0,01	
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	0,00	
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	0,00	
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,00	0,00	
	Matemática e suas Tecnologias	1,00	0,00	
	Média mínima no Enem	-	0,01	
PERCENTUAIS		IBGE		Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:		51,49 %		51,49 %
Pessoas com deficiência:		7,43 %		7,43 %
Quadro de vagas ofertadas no curso				
A0	L1	L2	L5	L6
15	3	5	3	4
Informações adicionais:				
Não informado.				

Quadro geral de oferta de vagas

Local de Oferta: 25872 - UFGD - Unidade II(Dourados, MS)					
15868 - MATEMÁTICA					
A0	L1	L2	L5	L6	Total
15	3	5	3	4	30
Total do Local de Oferta: UFGD - Unidade II(Dourados, MS)					
A0	L1	L2	L5	L6	Total
15	3	5	3	4	30
Total da IES (UFGD) - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS					
A0	L1	L2	L5	L6	Total
15	3	5	3	4	30

Legenda de leis e ações afirmativas

A0: Ampla concorrência

L1: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

3. Cursos não participantes no Sisu

Local de Oferta: 659859 - UFGD - Unidade I (Dourados, MS)

Rua João Rosa Góes, 1761 - Vila Progresso - Dourados -MS79825-070 - 67 3410-2711

1260260 - LETRAS - LIBRAS

Licenciatura EaD Semestral Vagas autorizadas: 40

Local de Oferta: 1063043 - Polo de Apoio Presencial UAB - BELA VISTA (Bela Vista, MS)

Rua Afonso Pena, S/N - Costa e Silva - Bela Vista -MS79260-000 - 67 3439-3799

1260225 - FÍSICA

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 40
--------------	-----	-----------	-----------------------

Local de Oferta: 1063044 - Polo de Apoio Presencial UAB - CAMAPUA (Camapuã, MS)

RUA FERREIRA DA CUNHA, 200 - VILA DIAMANTINA - Camapuã -MS79420-000 - 67 3286-3333

1260225 - FÍSICA

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 40
--------------	-----	-----------	-----------------------

Local de Oferta: 1061053 - Polo de Apoio Presencial UAB - Costa Rica (Costa Rica, MS)

Rua José Calazans da Silva, 172 - Centro - Costa Rica -MS79550-000 - 67 3247-4956

1204217 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Bacharelado	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 50
-------------	-----	-----------	-----------------------

1260225 - FÍSICA

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 40
--------------	-----	-----------	-----------------------

Local de Oferta: 1059077 - Polo de Apoio Presencial UAB - Porto Murtinho (Porto Murtinho, MS)

Avenida Laranjeiras, 264 - Centro - Porto Murtinho -MS79280-000 - 67 3287-1784

1204217 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Bacharelado	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 50
-------------	-----	-----------	-----------------------

Local de Oferta: 1063045 - Polo de Apoio Presencial UAB - RIO BRILHANTE (Rio Brilhante, MS)

Br.163 - Km 314, S/N - ZONA RURAL - Rio Brilhante -MS79130-000 - 67 3410-2833

1260225 - FÍSICA

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 40
--------------	-----	-----------	-----------------------

1260260 - LETRAS - LIBRAS

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 40
--------------	-----	-----------	-----------------------

Local de Oferta: 1059076 - Polo de Apoio Presencial UAB - São Gabriel do Oeste (São Gabriel do Oeste, MS)

Rodovia São Gabriel ? Rio Negro, km 04 - Zona Rural - São Gabriel do Oeste -MS79490-000 - 67 3295-3033

1260225 - FÍSICA

Licenciatura	EaD	Semestral	Vagas autorizadas: 40
--------------	-----	-----------	-----------------------

Local de Oferta: 25872 - UFGD - Unidade II (Dourados, MS)

Rodovia Dourados - Itahum, km 12 - Cidade Universitária - Dourados -MS79804-970 - 67 3410-2500

5000645 - ABI - ARTES CÊNICAS

Área Básica de Ingresso (ABI)	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 60
-------------------------------	---------	-----------	-----------------------

5000647 - ABI - GEOGRAFIA

Área Básica de Ingresso (ABI)	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 70
-------------------------------	---------	-----------	-----------------------

5000648 - ABI - LETRAS

Área Básica de Ingresso (ABI)	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 70
-------------------------------	---------	-----------	-----------------------

21540 - ADMINISTRAÇÃO

Bacharelado	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 50
-------------	---------	-----------	-----------------------

15853 - AGRONOMIA

Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 50
-------------	----------	-----------	-----------------------

121338 - BIOTECNOLOGIA

Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 55
-------------	----------	-----------	-----------------------

15876 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Licenciatura	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 30
--------------	----------	-----------	-----------------------

315876 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 30
-------------	----------	-----------	-----------------------

15884 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Bacharelado	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 50
-------------	---------	-----------	-----------------------

1172805 - CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Bacharelado	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 50
-------------	---------	-----------	-----------------------

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Superior - SESu
Sisu - Sistema de Seleção Unificada
Termo de Adesão 2ª edição de 2021

1268597 - EDUCAÇÃO DO CAMPO - CIÊNCIAS DA NATUREZA E CIÊNCIAS HUMANAS			
Licenciatura	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
121393 - EDUCAÇÃO FÍSICA			
Licenciatura	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 50
121397 - ENGENHARIA AGRÍCOLA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 50
1258790 - ENGENHARIA CIVIL			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
95741 - ENGENHARIA DE ALIMENTOS			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 51
1263217 - ENGENHARIA DE AQUICULTURA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
1258915 - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
121399 - ENGENHARIA DE ENERGIA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 51
95743 - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 52
1258798 - ENGENHARIA MECÂNICA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
1258744 - FÍSICA			
Licenciatura	Vespertino	Semestral	Vagas autorizadas: 60
95761 - GESTÃO AMBIENTAL			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 50
95763 - LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA			

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Superior - SESu
Sisu - Sistema de Seleção Unificada
Termo de Adesão 2ª edição de 2021

Licenciatura	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
15868 - MATEMÁTICA			
Licenciatura	Matutino	Semestral	Vagas autorizadas: 51
21542 - MEDICINA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 80
121401 - NUTRIÇÃO			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
15857 - PEDAGOGIA			
Licenciatura	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 50
121403 - PSICOLOGIA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
1103039 - PSICOLOGIA			
Licenciatura	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 30
1174684 - QUÍMICA			
Licenciatura	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 60
1174684 - QUÍMICA			
Licenciatura	Vespertino	Semestral	Vagas autorizadas: 30
95769 - QUÍMICA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 30
18384 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			
Bacharelado	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 51
95739 - ZOOTECNIA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 50

Local de Oferta: 1059268 - UFGD - Unidade IV (Dourados, MS)

Rua Quintino Bocaiúva, 2100 - Jardim da Figueira - Dourados -MS79824-140 - 67 3410-2461

21541 - DIREITO

Bacharelado Noturno Semestral Vagas autorizadas: 55

121405 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Bacharelado Noturno Semestral Vagas autorizadas: 55

4. Documentos para matrícula e para comprovação das políticas de ações afirmativas

*A instituição optou por manter as ações afirmativas próprias na lista de espera.

Documentação Básica

Documentos para matrícula

Documentos necessários a todos os candidatos classificados para chamadas das vagas universais e vagas reservadas: a) Documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do EJA ou Certificado de Conclusão de Educação Profissional de Nível Técnico ou equivalente). O candidato que não apresentar esse documento não realizará a matrícula; b) Histórico Escolar do Ensino Médio; c) Certidão de Nascimento ou Casamento; d) Documento de Identidade. No caso de candidato estrangeiro, apresentar a cópia do Registro Nacional de Estrangeiro; e) Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF); f) Certificado de Reservista ou prova de que está em dia com as obrigações militares (para o candidato do sexo masculino e com mais de 18 anos); g) Título Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); h) Certidão de Quitação Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); e, i) Uma fotografia 5x7cm frontal e com data (2020 ou 2021)

Vagas reservadas - Lei nº 12.711 / 2012

L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

COMISSÃO DE ANÁLISE DE RENDA: O candidato e seu responsável OU seu procurador legalmente constituído deverá apresentar-se à Comissão de Análise de Renda munido dos documentos comprobatórios de cada integrante do núcleo familiar incluindo o candidato, conforme os itens descritos abaixo. Os anexos estão disponíveis em <https://www.ufgd.edu.br/vestibular/sisu-enem/sisu2021-2>. As declarações comprobatórias que não possuem modelo, nem forma obrigatória prescrita em lei, podem ser digitadas ou redigidas à mão, com a devida assinatura. Os documentos comprobatórios da condição de renda devem ser apresentados em cópia simples (inclusive dos extratos bancários), juntamente com os originais para autenticação pela Comissão OU em cópia autenticada. O grupo familiar do candidato, pode se enquadrar em mais de uma categoria profissional (Documentação Específica) na comprovação de renda, sendo obrigatória a comprovação através dos documentos solicitados, de cada uma delas. DOCUMENTAÇÃO GERAL São os documentos de apresentação obrigatória para todos os membros da família, inclusive o candidato. - Documento que comprove ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública (candidato). - Cópia do Documento de Identidade do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Superior - SESu
Sisu - Sistema de Seleção Unificada
Termo de Adesão 2ª edição de 2021

candidato e de todos os membros do grupo familiar (quando não houver, apresentar a Certidão de Nascimento). - No caso de tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outro documento expedido pelo Poder Judiciário, deverão ser apresentados elementos que comprovem os mesmos. - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato e de todos os membros do grupo familiar. - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente, para todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 14 anos (estando ou não com registro em Carteira). Caso o candidato ou o familiar seja maior de 18 anos e não possua carteira de trabalho, deverá preencher Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (ANEXO -VII). - Cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) todas as páginas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Dispensados de declarar IRPF devem imprimir sua Situação das Declarações IRPF 2019- contendo a informação -sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal-, que deve ser obtida no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> (acessando a informação com o número do seu CPF e data de nascimento) e preencher o ANEXO-VI. - Cópia da Certidão de Casamento com averbação de divórcio, quando for o caso (dos pais ou candidato), constando a partilha de bens e pensão alimentícia. No caso de separação extrajudicial apresentar cópia da declaração dos pais ou do candidato, sobre a atual situação do casal. - Declaração original de próprio punho de união estável, assinada pelo casal. - Cópia da Certidão de Óbito, em caso de pais, cônjuges ou responsáveis legais falecidos. - Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso. - Autodeclaração (ANEXO II) - preenchida por todos os membros da unidade familiar com idade igual ou superior a 14 anos. - Declaração de Contas Bancárias (ANEXO III) - Declaração preenchida pelo responsável da família, informando todas as contas bancárias (conta corrente, poupança e/ou aplicação financeira, com ou sem movimentação) de todos os membros da unidade familiar. - Declaração de Imóveis e Veículos (ANEXO IV) - Declaração preenchida pelo responsável da família informando todos os imóveis e veículos pertencentes aos membros da unidade familiar. COMPROVANTES DE RENDA Conforme a Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 art. 3º itens III e IV onde prevê que família é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio e que morador é a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato neste Concurso Vestibular, sendo que: a) Candidato solteiro, com idade até 24 anos, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela, exceto quando comprovar independência financeira. b) Entende-se por financeiramente independente, aquele candidato que comprovar rendimentos próprios que garantam sua subsistência autônoma e individual, residindo em outro domicílio, diferente da família de origem, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários, entre outros), bem como auxílios recebidos esporadicamente. c) Candidato solteiro e sem rendimentos próprios, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela; d) Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/mãe) é diferente da do candidato, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo e da dependência econômica (termo de guarda ou assemelhados) e/ou documentação de renda da família de origem, quando for o caso. Entende-se por renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no art. 7º da Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação. A renda familiar bruta mensal -per capita-, é a razão entre a renda familiar

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Superior - SESu
Sisu - Sistema de Seleção Unificada
Termo de Adesão 2ª edição de 2021

bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada da seguinte forma: calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, de abril, maio, junho e julho de 2021 e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do candidato. No cálculo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamentos de bens móveis ou imóveis. O salário mínimo, será o vigente na época da inscrição. A documentação para comprovação de renda familiar será analisada por uma comissão devidamente nomeada que, conforme a especificidade de cada caso poderá: 1) solicitar outros documentos durante o processo de análise, além dos já arrolados neste edital; 2) avaliar elementos que demonstrem patrimônio ou padrão de vida incompatíveis com a renda declarada; 3) consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais e consultar inclusive, quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público. Caso a análise de renda do candidato seja deferida, não haverá devolução da documentação apresentada em cópia, antes de transcorridos cinco (5) anos a partir da data da entrega, conforme definido pela Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação (art.8º,§1º, inciso IV). No caso de indeferimento, o prazo para retirada da documentação será de um (1) ano, contado a partir da data de entrega. Perderá o direito à vaga reservada, o candidato que não comprovar a condição para a ocupação da mesma; não entregar a documentação exigida ou não entregá-la na forma e nos prazos estabelecidos (recurso). O Técnico poderá, inclusive, solicitar documentos complementares ou pendentes, que não estejam elencados no edital. A constatação de fraudes, omissões ou demais irregularidades será devidamente informada ao Ministério Público e à Receita Federal do Brasil, no âmbito da respectiva competência de cada um desses órgãos. Perderá também o direito à vaga reservada, o candidato que não confirmar, a autodeclaração étnico-racial, perante a Comissão de Validação de Autodeclaração. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará sua exclusão do quadro de alunos da Instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA Além da documentação geral, deverá ser também apresentados documentos específicos, referentes à origem da renda, conforme categoria profissional a seguir: - Servidor Público Estatutário ou Ocupante de Cargo de Comissão em órgão público: a) Cópia do contracheque ou holerite do período de abril, maio, junho e julho de 2021; b) Extratos de todas as contas bancárias do período de abril, maio, junho e julho de 2021 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. ¿ Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT: a) Cópia do contracheque ou holerite do período de abril, maio, junho e julho de 2021; b) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Caso o empregado não tenha o referido extrato, deverá apresentar uma Declaração do empregador em papel timbrado da empresa e carimbo contendo CNPJ, constando o cargo e a remuneração mensal, atualizados; c) Extratos de todas as contas bancárias do período de abril, maio, junho e julho de 2021 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. d) O trabalhador deverá declarar participações nos lucros ou resultados que tenha recebido em 2020. ¿ Profissional Autônomo ou Profissional Liberal a) Cópia de Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; b) Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE, emitido por contador ou técnico contábil, devendo constar no mínimo, as informações dos meses de abril, maio, junho e julho de 2021 referentes à entrada bruta de recursos financeiros do empreendimento e os pagamentos efetuados mensalmente, incluindo o pró-labore e divisão de lucros; c) Para declarantes do Imposto de Renda: Anexar cópia da Declaração do IRPF (ano-calendário 2019 exercício 2020 - todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Obs: A apresentação do item - letra -c- não há necessidade de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Superior - SESu
Sisu - Sistema de Seleção Unificada
Termo de Adesão 2ª edição de 2021

apresentação do item - letra -b- d) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; e) Extratos de todas as contas bancárias do período de abril, maio, junho e julho de 2021 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. - Trabalhador com rendimento informal - BICOS a) Declaração do trabalhador informal, contendo o tipo de atividade exercida, o local, a renda média mensal dos meses de abril, maio, junho e julho de 2021, com assinatura reconhecida em cartório caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão.(ANEXO II); b) Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver, nos meses citados; c) Extratos de todas as contas bancárias do período de abril, maio, junho e julho de 2021 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. - Agricultor, pecuarista, parceiro, arrendatário rural, sitiante e pescador: a) Cópia da Declaração Anual de Produtor Rural - DAP para os produtores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul. Para as demais unidades federativas, cópia de Relatório ou Declaração emitido por órgão municipal ou estadual, que comprove a renda anual; b) Cópia da Declaração de Imposto Territorial Rural - ITR. Para os que são isentos do ITR e documentos que comprovem a titulação e a forma de exploração do imóvel rural e Cópia do Cadastro de Imóvel Rural e DP ou do INCRA (no caso de assentamento); c) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, se houver; d) Certidão emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda informando todas as inscrições estaduais ativas; e) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; f) Extratos de todas as contas bancárias do período de abril, maio, junho e julho de 2021; g) Notas fiscais de vendas da produção agrícola do período de 01/01/2020 até 31 de dezembro de 2020; h) Extrato do Pecuarista emitido pelo IAGRO, para os pecuaristas no Estado de Mato Grosso do Sul. Para outros Estados, Relatório ou Declaração (onde conste compra, venda, nascimento, morte e abate de animais, toda a movimentação do rebanho bovino, ovino, bufalino, etc) emitido pelo órgão competente da respectiva unidade federativa, do período de 01/01/2020 até 31 de dezembro de 2020. OBS: Caso a renda seja semestral, anual ou sazonal (típica de determinada estação ou época do ano), a média auferida será do respectivo período. - Empresário, microempresário, microempreendedor individual e comerciante a) Cópia do CNPJ e Contrato Social ou Ficha de Firma Individual; b) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social)/SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) dos meses abril, maio, junho e julho de 2021; c) Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN, ou DASN-SIMEI, quando for o caso; d) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica -IRPJ e) Cópia dos contracheques relativos à remuneração mensal (pró labore), referentes aos meses de abril, maio, junho e julho de 2021 OU Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE do período de abril, maio, junho e julho de 2021 feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC; f) Extratos de todas as contas bancárias do período de abril, maio, junho e julho de 2021 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; g) Em qualquer hipótese o empresário deverá declarar o recebimento mediante distribuição de lucros ou dividendos no ano de 2020. - Aposentados, Pensionistas ou em Auxílio Previdenciário. a) Extrato de pagamento do benefício, referente aos meses abril, maio, junho e julho de 2021; b) Declaração informando que não exerce atividade remunerada (ANEXO II), com assinatura reconhecida em cartório, caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão; caso exerça apresentar Declaração contendo o tipo de atividade exercida, o local e a renda mensal dos meses de abril, maio, junho e julho de 2021; c) Extratos bancários do período de abril, maio, junho e julho de 2021. - Desempregado ou do lar: a) Declaração informando se exerce ou não trabalho esporádico e os valores percebidos (Anexo I), com assinatura reconhecida em cartório, caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da

UFGD responsável pela análise em questão; b) Cópia do Termo de Rescisão do último contrato de trabalho que tenha ocorrido após 01 de julho de 2020 e comprovante de recebimento de Auxílio-Desemprego; c) Extratos bancários do período de abril, maio, junho e julho de 2021. - Menor Aprendiz: a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente; b) Cópia do contrato de trabalho e cópia dos comprovantes de pagamento do período de abril, maio, junho e julho de 2021. - Estagiários(as): a) Cópia do contrato vigente e cópia do comprovante de pagamento da bolsa do período do contrato de trabalho e cópia dos comprovantes de pagamento do período de abril, maio, junho e julho de 2021. - Outros documentos que possam comprovar renda, tais como: a) Recibo de depósitos regulares efetuados na conta do candidato ou membro do grupo familiar; b) Contrato de locação e/ou Contrato de Arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento. OBS: Candidatos que residem sozinhos e/ou são

economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão entregar DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA (Anexo - V), devidamente preenchida e com firma reconhecida, quando for o caso.

L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Os conceitos constantes da elaboração do quadro de vagas devem ser entendidos da seguinte forma: a) Pessoa com Deficiência (PCD): aquela que se enquadre na definição revista no art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo n.º 186/2008. b) Ampla Concorrência (AC): vagas destinadas àqueles que não apresentam os requisitos legais específicos e/ou que não desejam participar da reserva legal de vagas. c) Escola pública: instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei n.º 9.394/1996. d) Família: unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. e) Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da matrícula do candidato, se aprovado no processo seletivo. f) Renda familiar per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, residentes no mesmo domicílio. g) Autodeclarado: pessoa que se considera e se declara como sendo negro (preto/pardo) ou indígena, gozando de presunção relativa de veracidade, sendo necessária sua confirmação pelo procedimento de heteroidentificação para pessoas negras (pretas/pardas) e por análise documental para indígenas. h) Negro: pessoa preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE. A análise levará em conta características fenotípicas do candidato (como a cor de sua pele e demais traços comuns a pessoas pretas e pardas) não sendo analisadas características genotípicas (descendência) ou informações constantes de documentos (como certidão de nascimento); i) Heteroidentificação: procedimento de identificação realizado por terceiros e complementar à autodeclaração de negro (preto /pardo) feita prévia e expressamente pelo candidato optante por concorrer as vagas reservadas para negros (pretos/pardos). Esse procedimento levará em conta características fenotípicas do candidato (como a cor de sua pele e demais traços comuns a pessoas pretas e pardas) não sendo analisadas características genotípicas (descendência) ou informações constantes de documentos (como certidão de nascimento). Considerando eventual ilicitude, mesmo que não intencional, o candidato poderá incorrer na perda do direito de concorrer à vaga da reserva. Os documentos necessários para comprovação de sua condição como cotista estão disponíveis em <https://www.ufgd.edu.br/vestibular/sisu-enem/sisu-2021-2> COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO: Para verificar eventuais declarações falsas ou manifestamente incongruentes com os critérios de cor e raça definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a UFGD realizará, antes da efetivação da matrícula, o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de negro (preto/pardo), conforme previsto na Resolução COUNI/UFGD n.º 54/2019 (disponível em <https://www.ufgd.edu.br/vestibular/sisu-enem/sisu2021-2>). Resolução Ad Referendum COUNI nº 022, de 26 de março de 2021 - Estabelece de forma telepresencial os procedimentos para a heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar para todos os candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas para negros (pretos e pardos) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da UFGD. Resolução nº 025, de 08 de abril de 2021 - Altera a Resolução Ad Referendum COUNI nº 022, de 26 de março de 2021 e Resolução COUNI nº 054, de 25 de abril de 2019 que estabelecem procedimentos para a

heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar para todos os candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas para negros (pretos e pardos) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da UFGD COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO Considerando o Art. 2º-A, § 5º da Resolução COUNI Nº 171/2018, de 3 de setembro de 2018, no qual prevê que a (PROGRAD) poderá regulamentar os procedimentos necessários à validação da condição de acesso e ocupação das vagas reservadas, até a aprovação das normas necessárias para atuação das comissões permanentes. 1. Estabelecer orientações para os procedimentos de heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar para todos os candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas para negros (pretos e pardos) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da UFGD que se autodeclaram como negros (pretos ou pardos), nas condições estabelecidas na legislação e no edital do processo seletivo. 2. Entende-se por negro a pessoa preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo IBGE. 3. Considera-se a heteroidentificação o procedimento de identificação realizado por terceiros e complementar à autodeclaração de negro (preto ou pardo) feita previa e expressamente pelo candidato optante por concorrer a vagas reservadas para negros. 4. Será instituída e designada, por meio de Portaria da Reitoria/UFGD, Comissão Geral de Heteroidentificação de candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas para negros (pretos e pardos) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da UFGD, que se autodeclaram como negros (pretos ou pardos), nas condições estabelecidas na legislação e no edital de cada processo seletivo de candidatos. 5. A Presidência e Vice-presidência da Comissão Geral de Heteroidentificação serão indicadas pela Reitoria/UFGD. 6. A Comissão Geral de Heteroidentificação será composta por membros pertencentes aos diferentes segmentos da comunidade universitária e/ou da sociedade civil. 7. Dentre os membros da Comissão Geral de Heteroidentificação, serão constituídas, pela Presidência da Comissão Geral, uma ou mais Comissões Específicas de Heteroidentificação Complementar, que atuarão diretamente no procedimento de heteroidentificação complementar, e uma ou mais Comissões Recursais que atuarão na deliberação dos recursos eventualmente interpostos contra as decisões das Comissões Específicas de Heteroidentificação Complementar. a) A Presidência da Comissão Geral poderá constituir quantas Comissões Específicas e Comissões Recursais julgar necessárias, conforme a estimativa de procedimentos de heteroidentificação a serem realizados em cada processo seletivo. b) Os membros de todas as comissões, bem como da equipe de apoio, assinarão termo de compromisso e não impedimento, quanto à atuação nas Comissões, termos de sigilo e confidencialidade, quanto às informações pessoais dos candidatos e da atuação dos membros, a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação. c) A composição das Comissões específicas e recursais deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade. d) As Comissões específicas e recursais serão compostas por número ímpar de membros, sendo, no mínimo, de três titulares e seus respectivos suplentes. 8. A Comissão Específica de Heteroidentificação efetuará o procedimento de heteroidentificação do candidato exclusivamente por meio de aferição visual e presencial, considerando o seguinte conjunto de características fenotípicas de pessoa negra: a) cor da pele (preta ou parda); b) aspecto de cabelo; c) aspecto do nariz; d) aspecto dos lábios. 9. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato exclusivamente no momento da realização do procedimento de heteroidentificação. 10. Não serão considerados, para os fins do procedimento de heteroidentificação, quaisquer relatos, registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados pelo candidato ou seu representante legal, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores. 11. Em nenhuma hipótese a heteroidentificação será realizada considerando o genótipo do candidato, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato. 12. A comissão específica de

heteroidentificação deliberará pela maioria simples de seus membros, elaborando parecer motivado para a sua decisão. 13. Após a sessão de heteroidentificação, obrigatoriamente no mesmo dia e preferencialmente até uma hora depois da sessão, a comissão específica de heteroidentificação entregará ao candidato, mediante assinatura de recebimento, declaração de confirmação ou não confirmação de sua autodeclaração de negro (preto ou pardo), mencionando especificamente para o processo seletivo considerado. 14. A confirmação da autodeclaração do candidato pela comissão é condição obrigatória, mas não exclusiva, para a efetivação da matrícula em vaga reservada para negros e no processo seletivo especificado, sem prejuízo de outras verificações e exigências documentais, previstas em edital e relacionadas à escolaridade, renda familiar, comprovação de ser pessoa com deficiência etc. a) O comparecimento do candidato perante a comissão é pessoal, presencial, inadiável e intransferível. b) O candidato deverá comparecer portando documento de identidade oficial com foto. c) Em hipótese alguma será permitida ao candidato a realização do procedimento de heteroidentificação por procuração, correspondência, teleconferência ou qualquer outro meio não presencial. d) O candidato que não comparecer perante a subcomissão de heteroidentificação no dia, horário e local estabelecidos em edital terá a sua autodeclaração de negro não confirmada em caráter terminativo e sua participação no processo seletivo obedecerá ao previsto no edital do certame. 16. A autodeclaração de negro (preto ou pardo) deverá ser entregue presencialmente e assinada pelo candidato à comissão, no início do procedimento de heteroidentificação. 17. O candidato será chamado individualmente, em sua sessão específica, para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à sua autodeclaração, devendo assinar lista de presença no momento de sua entrada na sessão. 18. Durante o procedimento de heteroidentificação, o candidato não deverá fazer uso de boné, touca, chapéu, peruca, bandana, máscaras, cobertura de maquiagem, óculos, lenço, luva ou quaisquer acessórios e adornos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e filmagem de suas características fenotípicas. a) À comissão de heteroidentificação fica reservada a autoridade para solicitar ao candidato a retirada de quaisquer acessórios, adornos ou maquiagens que se julgar prejudicial à aferição das características fenotípicas. b) O candidato que se recusar a retirar seus acessórios, adornos ou maquiagens terá sua autodeclaração não confirmada. 19. Durante a sessão de heteroidentificação, é facultado ao candidato menor de dezoito anos ou pessoa com deficiência se fazer acompanhar por uma pessoa que seja o seu responsável legal. 20. O procedimento de heteroidentificação complementar será registrado por meio de gravação audiovisual e/ou fotos. a) No início do procedimento, a comissão informará ao candidato que sua voz e imagem serão gravadas e que o registro será utilizado exclusivamente para análise de eventuais recursos interpostos. b) Caso o candidato se recuse o registro audiovisual de seu procedimento de heteroidentificação ele terá sua autodeclaração não confirmada. c) Para fins de registro audiovisual, será solicitado ao candidato que verbalize sua identificação pessoal, a sua autodeclaração de negro (preto ou pardo) e sua concordância com o registro audiovisual. d) Durante o procedimento, a comissão não poderá fazer perguntas ou questionamentos ao candidato e não receberá ou considerará qualquer documento ou manifestação escrita, digital ou oral, do candidato ou seu representante legal. 21. No momento de deliberação da comissão de heteroidentificação, o candidato e/ou seu acompanhante não poderão permanecer no recinto da sessão. 22. O procedimento de heteroidentificação complementar é sigiloso e durante a sua realização, exceto o registro audiovisual de documentação do procedimento realizado por pessoa especificamente designada para tal fim, é absolutamente proibida qualquer forma de registro de áudio ou imagem da sessão de heteroidentificação, tanto pelo próprio candidato, seu acompanhante, representante legal, quanto pelos membros da Comissão. a) Ao adentrar no recinto de realização da sessão, o candidato e seu eventual acompanhante ou representante legal serão informados da proibição. b) Será solicitado, durante o procedimento, a desligarem seus aparelhos eletrônicos e deixarem seus pertences de mão (bolsas, pastas, mochilas, estojos, aparelhos eletrônicos e similares) em local

visível durante sessão. c) O descumprimento do previsto no item acima, por parte do candidato e/ou seu acompanhante e/ou representante legal implicará no encerramento ou cancelamento da sessão e a não validação da autodeclaração do candidato. 23. Da deliberação da comissão de heteroidentificação caberá interposição de recurso pelo candidato, dirigido à comissão recursal. a) A comissão recursal será composta por número ímpar de, no mínimo, três membros, sendo designada previamente pela presidência da Comissão Geral de Heteroidentificação. b) Entre os membros da comissão recursal não poderão figurar integrantes da comissão responsável pela deliberação objeto do recurso. c) Na análise do recurso, a comissão recursal deverá considerar o registro audiovisual (foto e/ou vídeo) da sessão de heteroidentificação e o parecer motivado da comissão de heteroidentificação. d) Fica vedada à comissão recursal a realização de nova sessão de heteroidentificação com a presença do candidato. e) A decisão sobre o recurso interposto pelo candidato será publicada em edital pela PROGRAD. f) Da decisão da subcomissão recursal não cabe interposição de novo recurso. Mais informações no link <https://www.ufgd.edu.br/vestibular/sisu-enem/sisu-2021-2> COMISSÃO DE ANÁLISE DE RENDA: O candidato e seu responsável OU seu procurador legalmente constituído deverá apresentar-se à Comissão de Análise de Renda munido dos documentos comprobatórios de cada integrante do núcleo familiar incluindo o candidato, conforme os itens descritos abaixo. Os anexos estão disponíveis em <https://www.ufgd.edu.br/vestibular/sisu-enem/sisu2021-2>. As declarações comprobatórias que não possuem modelo, nem forma obrigatória prescrita em lei, podem ser digitadas ou redigidas à mão, com a devida assinatura. Os documentos comprobatórios da condição de renda devem ser apresentados em cópia simples (inclusive dos extratos bancários), juntamente com os originais para autenticação pela Comissão OU em cópia autenticada. O grupo familiar do candidato, pode se enquadrar em mais de uma categoria profissional (Documentação Específica) na comprovação de renda, sendo obrigatória a comprovação através dos documentos solicitados, de cada uma delas. DOCUMENTAÇÃO GERAL São os documentos de apresentação obrigatória para todos os membros da família, inclusive o candidato. - Documento que comprove ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública (candidato). - Cópia do Documento de Identidade do candidato e de todos os membros do grupo familiar (quando não houver, apresentar a Certidão de Nascimento). - No caso de tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outro documento expedido pelo Poder Judiciário, deverão ser apresentados elementos que comprovem os mesmos. - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato e de todos os membros do grupo familiar. - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente, para todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 14 anos (estando ou não com registro em Carteira). Caso o candidato ou o familiar seja maior de 18 anos e não possua carteira de trabalho, deverá preencher Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (ANEXO -VII). - Cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) todas as páginas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Dispensados de declarar IRPF devem imprimir sua -Situação das Declarações IRPF 2019- contendo a informação -sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal-, que deve ser obtida no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrijo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> (acessando a informação com o número do seu CPF e data de nascimento) e preencher o ANEXO-VI. - Cópia da Certidão de Casamento com averbação de divórcio, quando for o caso (dos pais ou candidato), constando a partilha de bens e pensão alimentícia. No caso de separação extrajudicial apresentar cópia da declaração dos pais ou do candidato, sobre a atual situação do casal. - Declaração original de próprio punho de união estável, assinada pelo casal. - Cópia da Certidão de Óbito, em caso de pais, cônjuges ou responsáveis legais falecidos. - Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso. - Autodeclaração (ANEXO II) - preenchida por todos os membros

da unidade familiar com idade igual ou superior a 14 anos. - Declaração de Contas Bancárias (ANEXO III) - Declaração preenchida pelo responsável da família, informando todas as contas bancárias (conta corrente, poupança e/ou aplicação financeira, com ou sem movimentação) de todos os membros da unidade familiar. - Declaração de Imóveis e Veículos (ANEXO IV) - Declaração preenchida pelo responsável da família informando todos os imóveis e veículos pertencentes aos membros da unidade familiar. **COMPROVANTES DE RENDA** Conforme a Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 art. 3º itens III e IV onde prevê que família é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio e que morador é a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato neste Concurso Vestibular, sendo que: a) Candidato solteiro, com idade até 24 anos, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela, exceto quando comprovar independência financeira. b) Entende-se por financeiramente independente, aquele candidato que comprovar rendimentos próprios que garantam sua subsistência autônoma e individual, residindo em outro domicílio, diferente da família de origem, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários, entre outros), bem como auxílios recebidos esporadicamente. c) Candidato solteiro e sem rendimentos próprios, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela; d) Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/mãe) é diferente da do candidato, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo e da dependência econômica (termo de guarda ou assemelhados) e/ou documentação de renda da família de origem, quando for o caso. Entende-se por renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no art. 7º da Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação. A renda familiar bruta mensal -per capita-, é a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada da seguinte forma: calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, de abril, maio, junho e julho de 2021 e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do candidato. No cálculo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamentos de bens móveis ou imóveis. O salário mínimo, será o vigente na época da inscrição. A documentação para comprovação de renda familiar será analisada por uma comissão devidamente nomeada que, conforme a especificidade de cada caso poderá: 1) solicitar outros documentos durante o processo de análise, além dos já arrolados neste edital; 2) avaliar elementos que demonstrem patrimônio ou padrão de vida incompatíveis com a renda declarada; 3) consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais e consultar inclusive, quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público. Caso a análise de renda do candidato seja deferida, não haverá devolução da documentação apresentada em cópia, antes de transcorridos cinco (5) anos a partir da data da entrega, conforme definido pela Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação (art.8º,§1º, inciso IV). No caso de indeferimento, o prazo para retirada da documentação será de um (1) ano, contado a partir da data de entrega. Perderá o direito à vaga reservada, o candidato que não comprovar a condição para a ocupação da mesma; não entregar a documentação exigida ou não entregá-la na forma e nos prazos estabelecidos (recurso). O Técnico poderá, inclusive, solicitar documentos complementares ou pendentes, que não estejam elencados no edital. A constatação de fraudes, omissões ou demais irregularidades será devidamente informada ao Ministério Público e à Receita Federal do Brasil, no âmbito da respectiva

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Superior - SESu
Sisu - Sistema de Seleção Unificada
Termo de Adesão 2ª edição de 2021

competência de cada um desses órgãos. Perderá também o direito à vaga reservada, o candidato que não confirmar, a autodeclaração étnico-racial, perante a Comissão de Validação de Autodeclaração. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará sua exclusão do quadro de alunos da Instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA Além da documentação geral, deverá ser também apresentados documentos específicos, referentes à origem da renda, conforme categoria profissional a seguir: - Servidor Público Estatutário ou Ocupante de Cargo de Comissão em órgão público: a) Cópia do contracheque ou holerite do período de abril, maio, junho e julho de 2021; b) Extratos de todas as contas bancárias do período de abril, maio, junho e julho de 2021 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. ζ Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT: a) Cópia do contracheque ou holerite do período de abril, maio, junho e julho de 2021; b) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Caso o empregado não tenha o referido extrato, deverá apresentar uma Declaração do empregador em papel timbrado da empresa e carimbo contendo CNPJ, constando o cargo e a remuneração mensal, atualizados; c) Extratos de todas as contas bancárias do período de abril, maio, junho e julho de 2021 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. d) O trabalhador deverá declarar participações nos lucros ou resultados que tenha recebido em 2020. ζ Profissional Autônomo ou Profissional Liberal a) Cópia de Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; b) Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE, emitido por contador ou técnico contábil, devendo constar no mínimo, as informações dos meses de abril, maio, junho e julho de 2021 referentes à entrada bruta de recursos financeiros do empreendimento e os pagamentos efetuados mensalmente, incluindo o pró-labore e divisão de lucros; c) Para declarantes do Imposto de Renda: Anexar cópia da Declaração do IRPF (ano-calendário 2019 exercício 2020 - todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Obs: A apresentação do item - letra -c- não há necessidade de apresentação do item - letra -b- d) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; e) Extratos de todas as contas bancárias do período de abril, maio, junho e julho de 2021 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. - Trabalhador com rendimento informal - BICOS a) Declaração do trabalhador informal, contendo o tipo de atividade exercida, o local, a renda média mensal dos meses de abril, maio, junho e julho de 2021, com assinatura reconhecida em cartório caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão.(ANEXO II); b) Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver, nos meses citados; c) Extratos de todas as contas bancárias do período de abril, maio, junho e julho de 2021 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. - Agricultor, pecuarista, parceiro, arrendatário rural, sitiante e pescador: a) Cópia da Declaração Anual de Produtor Rural - DAP para os produtores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul. Para as demais unidades federativas, cópia de Relatório ou Declaração emitido por órgão municipal ou estadual, que comprove a renda anual; b) Cópia da Declaração de Imposto Territorial Rural - ITR. Para os que são isentos do ITR ζ documentos que comprovem a titulação e a forma de exploração do imóvel rural e Cópia do Cadastro de Imóvel Rural ζ DP ou do INCRA (no caso de assentamento); c) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, se houver; d) Certidão emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda informando todas as inscrições estaduais ativas; e) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; f) Extratos de todas as contas bancárias do período de abril, maio, junho

e julho de 2021; g) Notas fiscais de vendas da produção agrícola do período de 01/01/2020 até 31 de dezembro de 2020; h) Extrato do Pecuarista emitido pelo IAGRO, para os pecuaristas no Estado de Mato Grosso do Sul. Para outros Estados, Relatório ou Declaração (onde conste compra, venda, nascimento, morte e abate de animais, toda a movimentação do rebanho bovino, ovino, bufalino, etc) emitido pelo órgão competente da respectiva unidade federativa, do período de 01/01/2020 até 31 de dezembro de 2020. OBS: Caso a renda seja semestral, anual ou sazonal (típica de determinada estação ou época do ano), a média auferida será do respectivo período. - Empresário, microempresário, microempreendedor individual e comerciante a) Cópia do CNPJ e Contrato Social ou Ficha de Firma Individual; b) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social)/SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) dos meses abril, maio, junho e julho de 2021; c) Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN, ou DASN-SIMEI, quando for o caso; d) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica -IRPJ e) Cópia dos contracheques relativos à remuneração mensal (pró labore), referentes aos meses de abril, maio, junho e julho de 2021 OU Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE do período de abril, maio, junho e julho de 2021 feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC; f) Extratos de todas as contas bancárias do período de abril, maio, junho e julho de 2021 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; g) Em qualquer hipótese o empresário deverá declarar o recebimento mediante distribuição de lucros ou dividendos no ano de 2020. - Aposentados, Pensionistas ou em Auxílio Previdenciário. a) Extrato de pagamento do benefício, referente aos meses abril, maio, junho e julho de 2021; b) Declaração informando que não exerce atividade remunerada (ANEXO II), com assinatura reconhecida em cartório, caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão; caso exerça apresentar Declaração contendo o tipo de atividade exercida, o local e a renda mensal dos meses de abril, maio, junho e julho de 2021; c) Extratos bancários do período de abril, maio, junho e julho de 2021. - Desempregado ou do lar: a) Declaração informando se exerce ou não trabalho esporádico e os valores percebidos (Anexo I), com assinatura reconhecida em cartório, caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão; b) Cópia do Termo de Rescisão do último contrato de trabalho que tenha ocorrido após 01 de julho de 2020 e comprovante de recebimento de Auxílio-Desemprego; c) Extratos bancários do período de abril, maio, junho e julho de 2021. - Menor Aprendiz: a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente; b) Cópia do contrato de trabalho e cópia dos comprovantes de pagamento do período de abril, maio, junho e julho de 2021. - Estagiários(as): a) Cópia do contrato vigente e cópia do comprovante de pagamento da bolsa do período do contrato de trabalho e cópia dos comprovantes de pagamento do período de abril, maio, junho e julho de 2021. - Outros documentos que possam comprovar renda, tais como: a) Recibo de depósitos regulares efetuados na conta do candidato ou membro do grupo familiar; b) Contrato de locação e/ou Contrato de Arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento. OBS: Candidatos que residem sozinhos e/ou são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão entregar DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA (Anexo - V), devidamente preenchida e com firma reconhecida, quando for o caso.

L5 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Documentos necessários a todos os candidatos classificados para chamadas das vagas universais e vagas reservadas: a) Documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do EJA ou Certificado de Conclusão de Educação Profissional de

Nível Técnico ou equivalente). O candidato que não apresentar esse documento não realizará a matrícula; b) Histórico Escolar do Ensino Médio; c) Certidão de Nascimento ou Casamento; d) Documento de Identidade. No caso de candidato estrangeiro, apresentar a cópia do Registro Nacional de Estrangeiro; e) Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF); f) Certificado de Reservista ou prova de que está em dia com as obrigações militares (para o candidato do sexo masculino e com mais de 18 anos); g) Título Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); h) Certidão de Quitação Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); e, i) Uma fotografia 5x7cm frontal e com data (2020 ou 2021)

L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Os conceitos constantes da elaboração do quadro de vagas devem ser entendidos da seguinte forma: a) Pessoa com Deficiência (PCD): aquela que se enquadre na definição revista no art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo n.º 186/2008. b) Ampla Concorrência (AC): vagas destinadas àqueles que não apresentam os requisitos legais específicos e/ou que não desejam participar da reserva legal de vagas. c) Escola pública: instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei n.º 9.394/1996. d) Família: unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. e) Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da matrícula do candidato, se aprovado no processo seletivo. f) Renda familiar per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, residentes no mesmo domicílio. g) Autodeclarado: pessoa que se considera e se declara como sendo negro (preto/pardo) ou indígena, gozando de presunção relativa de veracidade, sendo necessária sua confirmação pelo procedimento de heteroidentificação para pessoas negras (pretas/pardas) e por análise documental para indígenas. h) Negro: pessoa preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE. A análise levará em conta características fenotípicas do candidato (como a cor de sua pele e demais traços comuns a pessoas pretas e pardas) não sendo analisadas características genotípicas (descendência) ou informações constantes de documentos (como certidão de nascimento); i) Heteroidentificação: procedimento de identificação realizado por terceiros e complementar à autodeclaração de negro (preto /pardo) feita prévia e expressamente pelo candidato optante por concorrer as vagas reservadas para negros (pretos/pardos). Esse procedimento levará em conta características fenotípicas do candidato (como a cor de sua pele e demais traços comuns a pessoas pretas e pardas) não sendo analisadas características genotípicas (descendência) ou informações constantes de documentos (como certidão de nascimento). Considerando eventual ilicitude, mesmo que não intencional, o candidato poderá incorrer na perda do direito de concorrer à vaga da reserva. Os documentos necessários para comprovação de sua condição como cotista estão disponíveis em <https://www.ufgd.edu.br/vestibular/sisu-enem/sisu-2021-2> COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO: Para verificar eventuais declarações falsas ou manifestamente incongruentes com os critérios de cor e raça definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a UFGD realizará, antes da efetivação da matrícula, o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de negro (preto/pardo), conforme previsto na Resolução COUNI/UFGD n.º 54/2019 (disponível em <https://www.ufgd.edu.br/vestibular/sisu-enem/sisu2021-2>). Resolução Ad Referendum COUNI nº 022, de 26 de

março de 2021 - Estabelece de forma telepresencial os procedimentos para a heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar para todos os candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas para negros (pretos e pardos) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da UFGD. Resolução nº 025, de 08 de abril de 2021 - Altera a Resolução Ad Referendum COUNI nº 022, de 26 de março de 2021 e Resolução COUNI nº 054, de 25 de abril de 2019 que estabelecem procedimentos para a heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar para todos os candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas para negros (pretos e pardos) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da UFGD COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO Considerando o Art. 2º-A, § 5º da Resolução COUNI Nº 171/2018, de 3 de setembro de 2018, no qual prevê que a (PROGRAD) poderá regulamentar os procedimentos necessários à validação da condição de acesso e ocupação das vagas reservadas, até a aprovação das normas necessárias para atuação das comissões permanentes. 1. Estabelecer orientações para os procedimentos de heteroidentificação prévia, obrigatória e complementar para todos os candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas para negros (pretos e pardos) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da UFGD que se autodeclaram como negros (pretos ou pardos), nas condições estabelecidas na legislação e no edital do processo seletivo. 2. Entende-se por negro a pessoa preta ou parda, considerando a terminologia conceitual utilizada pelo IBGE. 3. Considera-se a heteroidentificação o procedimento de identificação realizado por terceiros e complementar à autodeclaração de negro (preto ou pardo) feita previa e expressamente pelo candidato optante por concorrer a vagas reservadas para negros. 4. Será instituída e designada, por meio de Portaria da Reitoria/UFGD, Comissão Geral de Heteroidentificação de candidatos convocados para matrícula em vagas reservadas para negros (pretos e pardos) em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da UFGD, que se autodeclaram como negros (pretos ou pardos), nas condições estabelecidas na legislação e no edital de cada processo seletivo candidatos. 5. A Presidência e Vice-presidência da Comissão Geral de Heteroidentificação serão indicadas pela Reitoria/UFGD. 6. A Comissão Geral de Heteroidentificação será composta por membros pertencentes aos diferentes segmentos da comunidade universitária e/ou da sociedade civil. 7. Dentre os membros da Comissão Geral de Heteroidentificação, serão constituídas, pela Presidência da Comissão Geral, uma ou mais Comissões Específicas de Heteroidentificação Complementar, que atuarão diretamente no procedimento de heteroidentificação complementar, e uma ou mais Comissões Recursais que atuarão na deliberação dos recursos eventualmente interpostos contra as decisões das Comissões Específicas de Heteroidentificação Complementar. a) A Presidência da Comissão Geral poderá constituir quantas Comissões Específicas e Comissões Recursais julgar necessárias, conforme a estimativa de procedimentos de heteroidentificação a serem realizados em cada processo seletivo. b) Os membros de todas as comissões, bem como da equipe de apoio, assinarão termo de compromisso e não impedimento, quanto à atuação nas Comissões, termos de sigilo e confidencialidade, quanto às informações pessoais dos candidatos e da atuação dos membros, a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação. c) A composição das Comissões específicas e recursais deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade. d) As Comissões específicas e recursais serão compostas por número ímpar de membros, sendo, no mínimo, de três titulares e seus respectivos suplentes. 8. A Comissão Específica de Heteroidentificação efetuará o procedimento de heteroidentificação do candidato exclusivamente por meio de aferição visual e presencial, considerando o seguinte conjunto de características fenotípicas de pessoa negra: a) cor da pele (preta ou parda); b) aspecto de cabelo; c) aspecto do nariz; d) aspecto dos lábios. 9. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato exclusivamente no momento da realização do procedimento de heteroidentificação. 10. Não serão considerados, para os fins procedimento de

heteroidentificação, quaisquer relatos, registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados pelo candidato ou seu representante legal, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores. 11. Em nenhuma hipótese a heteroidentificação será realizada considerando o genótipo do candidato, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato. 12. A comissão específica de heteroidentificação deliberará pela maioria simples de seus membros, elaborando parecer motivado para a sua decisão. 13. Após a sessão de heteroidentificação, obrigatoriamente no mesmo dia e preferencialmente até uma hora depois da sessão, a comissão específica de heteroidentificação entregará ao candidato, mediante assinatura de recebimento, declaração de confirmação ou não confirmação de sua autodeclaração de negro (preto ou pardo), mencionando especificamente para o processo seletivo considerado. 14. A confirmação da autodeclaração do candidato pela comissão é condição obrigatória, mas não exclusiva, para a efetivação da matrícula em vaga reservada para negros e no processo seletivo especificado, sem prejuízo de outras verificações e exigências documentais, previstas em edital e relacionadas à escolaridade, renda familiar, comprovação de ser pessoa com deficiência etc. a) O comparecimento do candidato perante a comissão é pessoal, presencial, inadiável e intransferível. b) O candidato deverá comparecer portando documento de identidade oficial com foto. c) Em hipótese alguma será permitida ao candidato a realização do procedimento de heteroidentificação por procuração, correspondência, teleconferência ou qualquer outro meio não presencial. d) O candidato que não comparecer perante a subcomissão de heteroidentificação no dia, horário e local estabelecidos em edital terá a sua autodeclaração de negro não confirmada em caráter terminativo e sua participação no processo seletivo obedecerá ao previsto no edital do certame. 16. A autodeclaração de negro (preto ou pardo) deverá ser entregue presencialmente e assinada pelo candidato à comissão, no início do procedimento de heteroidentificação. 17. O candidato será chamado individualmente, em sua sessão específica, para a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à sua autodeclaração, devendo assinar lista de presença no momento de sua entrada na sessão. 18. Durante o procedimento de heteroidentificação, o candidato não deverá fazer uso de boné, touca, chapéu, peruca, bandana, máscaras, cobertura de maquiagem, óculos, lenço, luva ou quaisquer acessórios e adornos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e filmagem de suas características fenotípicas. a) À comissão de heteroidentificação fica reservada a autoridade para solicitar ao candidato a retirada de quaisquer acessórios, adornos ou maquiagens que se julgar prejudicial à aferição das características fenotípicas. b) O candidato que se recusar a retirar seus acessórios, adornos ou maquiagens terá sua autodeclaração não confirmada. 19. Durante a sessão de heteroidentificação, é facultado ao candidato menor de dezoito anos ou pessoa com deficiência se fazer acompanhar por uma pessoa que seja o seu responsável legal. 20. O procedimento de heteroidentificação complementar será registrado por meio de gravação audiovisual e/ou fotos. a) No início do procedimento, a comissão informará ao candidato que sua voz e imagem serão gravadas e que o registro será utilizado exclusivamente para análise de eventuais recursos interpostos. b) Caso o candidato se recuse o registro audiovisual de seu procedimento de heteroidentificação ele terá sua autodeclaração não confirmada. c) Para fins de registro audiovisual, será solicitado ao candidato que verbalize sua identificação pessoal, a sua autodeclaração de negro (preto ou pardo) e sua concordância com o registro audiovisual. d) Durante o procedimento, a comissão não poderá fazer perguntas ou questionamentos ao candidato e não receberá ou considerará qualquer documento ou manifestação escrita, digital ou oral, do candidato ou seu representante legal. 21. No momento de deliberação da comissão de heteroidentificação, o candidato e/ou seu acompanhante não poderão permanecer no recinto da sessão. 22. O procedimento de heteroidentificação complementar é sigiloso e durante a sua realização, exceto o registro audiovisual de documentação do procedimento realizado por pessoa especificamente designada para tal fim, é absolutamente

proibida qualquer forma de registro de áudio ou imagem da sessão de heteroidentificação, tanto pelo próprio candidato, seu acompanhante, representante legal, quanto pelos membros da Comissão. a) Ao adentrar no recinto de realização da sessão, o candidato e seu eventual acompanhante ou representante legal serão informados da proibição. b) Será solicitado, durante o procedimento, a desligarem seus aparelhos eletrônicos e deixarem seus pertences de mão (bolsas, pastas, mochilas, estojos, aparelhos eletrônicos e similares) em local visível durante sessão. c) O descumprimento do previsto no item acima, por parte do candidato e/ou seu acompanhante e/ou representante legal implicará no encerramento ou cancelamento da sessão e a não validação da autodeclaração do candidato. 23. Da deliberação da comissão de heteroidentificação caberá interposição de recurso pelo candidato, dirigido à comissão recursal. a) A comissão recursal será composta por número ímpar de, no mínimo, três membros, sendo designada previamente pela presidência da Comissão Geral de Heteroidentificação. b) Entre os membros da comissão recursal não poderão figurar integrantes da comissão responsável pela deliberação objeto do recurso. c) Na análise do recurso, a comissão recursal deverá considerar o registro audiovisual (foto e/ou vídeo) da sessão de heteroidentificação e o parecer motivado da comissão de heteroidentificação. d) Fica vedada à comissão recursal a realização de nova sessão de heteroidentificação com a presença do candidato. e) A decisão sobre o recurso interposto pelo candidato será publicada em edital pela PROGRAD. f) Da decisão da subcomissão recursal não cabe interposição de novo recurso. Mais informações no link <https://www.ufgd.edu.br/vestibular/sisu-enem/sisu-2021-2>

5. Condições Essenciais

5.1. A instituição de ensino superior assina o presente Termo de Adesão referente à 2ª Edição de 2021 do processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), assumindo as obrigações nele previstas e comprometendo-se, na pessoa do representante legal ou, no que couber, nas pessoas do responsável institucional ou dos colaboradores institucionais, a:

I - cumprir as orientações e normas editadas pelo Ministério da Educação acerca dos procedimentos relativos ao Sisu;

II - fornecer todas as informações requeridas pelo Sisu, especialmente:

a) os cursos e turnos participantes do Sisu, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

b) o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor, quando se tratar de instituições federais de ensino vinculadas ao MEC, destacando, quando for o caso, o número de vagas reservadas exclusivamente para os indígenas;

c) o número de vagas e as eventuais bonificações à nota do estudante no Enem decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição;

d) os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição de ensino para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;

e) os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos:

e.1. pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, no caso das instituições federais de ensino vinculadas ao MEC;

e.2. pelos atos internos da instituição de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas.

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Sisu;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes ao processo seletivo do Sisu;

V - manter os responsáveis pelo Sisu na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos relativos ao processo seletivo, observado o cronograma divulgado em edital da SESu;

VI - divulgar, em seu sítio eletrônico na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, este Termo de Adesão, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios e o inteiro teor da Portaria Normativa nº 21/2012;

VII - efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula e/ou o registro acadêmico, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos:

a) pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, para as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação;

b) pelos atos internos da instituição de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela IES;

VIII - efetuar as matrículas e/ou o registro acadêmico dos estudantes selecionados por meio do Sisu, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema em período definido em edital divulgado pela SESu;

IX - manter o MEC e a SESu informados sobre quaisquer situações que dificultem ou interrompam o curso regular da execução dos compromissos assumidos neste Termo de Adesão;

X - utilizar prioritariamente a lista de espera do Sisu para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas nas chamadas regulares;

XI - divulgar em edital próprio os prazos e procedimentos de convocação da lista de espera do Sisu;

5.2. As informações publicadas em editais das instituições participantes e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto na Portaria Normativa nº 21/2012, nos editais da SESu e no presente Termo de Adesão.

5.3. É vedada a realocação pelas instituições, nas chamadas regulares do Sisu, das vagas destinadas às ações afirmativas para ampla concorrência.

5.4. A instituição declara estar ciente que a execução de todos os procedimentos referentes ao Sisu tem validade para todos os fins de direito e ensaja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

5.5. A instituição manifesta sua expressa concordância com as regras e procedimentos previstos na Portaria Normativa nº 21/2012 e nos editais da Secretaria de Educação Superior relativos ao Sisu.

5.6. A instituição emite e assina eletronicamente o presente Termo de Adesão atestando a veracidade das informações prestadas e submetendo-se às condições nele dispostas.

5.7. Ao assinarem o Termo de Adesão as instituições federais de educação superior - IFES afirmam e reconhecem que é de sua exclusiva, irrestrita e intransferível responsabilidade o cumprimento do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que a elas se destina, independentemente do número de vagas disponibilizada pelo Sisu ou por outro meio de oferta de vagas.

5. Assinatura

Documento assinado eletronicamente por **SELMA HELENA MARCHIORI HASHIMOTO**, CPF nº. 119.*****-94.

O termo de adesão da sua instituição foi assinado em 16/07/2021, às 02h02.

Caso seja necessário realizar alguma alteração, o termo deverá ser desbloqueado pelo Representante Legal (RL) ou Responsável Institucional (RI).